**CONTRATO Nº 080/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018**

**DISPENSA Nº 013/2018**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE LUCENA**, Poder Legislativo, neste ato representado por seu Presidente, Senhor AIRTON JOSÉ WEBER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Armando Seewald, n° 123, neste Município, inscrito no CPF sob n.º 464.239.150-91, de ora em diante denominado como Contratante e, de outro lado, **CLÓVIS FERNANDES FRANTZ-ME**,empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº01.145.145/0001-43, com sede na Rua Henrique Dias, nº 1630, bairro Jardim Panorâmico, na cidade de Ivoti, RS, neste representado por Clóvis Fernandes Frantz, inscrito no CPF nº 517.758.670-72 na qualidade de **CONTRATADO**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É a manutenção do web-site da Câmara de vereadores com a inserção de informações, pequenos ajustes de layout e demais ações necessárias para disponibilizar na internet todos os dados deste Orgão Público, conforme proposta anexa que passa a fazer parte deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços poderão ser prestados na sede do Contratante ou do Contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

A título de contraprestação, o **Contratante** pagará para o **Contratado** o valor de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Pela execução do serviço aqui ajustado, além do pagamento acordado na cláusula terceira, nenhum outro valor será devido ao **Contratado**, responsabilizando-se este também por todos os encargos trabalhistas e sociais de seus funcionários, prepostos e/ou terceiros.

§ 2º - As despesas para registro de domínio e hospedagem do sistema serão de responsabilidade do **Contratante**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A **Contratante** pagará o valor ajustado, até o 5° dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e mediante a apresentação do documento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente, com a observância do estipulado no art. 5º, da Lei federal nº 8666/93.

§ 1º - O atraso do **Contratante** na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do **Contratado**, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo **Contratante** através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

São obrigações do **Contratado:**

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente contrato de prestação de serviços terá vigência a partir de 01 de dezembro de 2018 estendendo-se até 30 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - O **Contratado** será advertido por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, o **Contratado** ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante**;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de o **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§ 1° -** Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o C**ontratado**:

 a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

 b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

 c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;

 d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

 e) desatender as determinações da fiscalização;

 f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

 g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

 h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

 i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 3° -** A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§ 4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§ 5° - O** **Contratado** será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao **Contratado**.

**§ 6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**§ 7°** - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao **Contratado** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivo da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes dotação orçamentárias vigentes:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - P. JUR. - Conta nº 30600

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

**Parágrafo único -** O prazo a que se refere o ‘caput ' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de 3 laudas e em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 03 de dezembro de 2018.

 **AIRTON JOSÉ WEBER CLÓVIS FERNANDES FRANTZ**

 P/Contratante Contratado

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andrea Virgínia Gomes Scherer

Agente Administrativa

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni |
|  |  |  |